



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia :

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação de Gestão de Recursos Naturais Ya Ntopa.
- A.S. Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Access World Mozambique, Limitada.
- Aggrodi S.A.
- Akuchris Moz, Limitada.
- Centro Comercial de Infulene, Limitada.
- Colégio & Externato Intaka, Limitada.
- Cooperativa Agrária dos Micro-Importadores de Moçambique, Limitada.
- Engie Fenix Moçambique, Limitada.
- Equilíbrio Microfinancas, Limitada.
- GE Mozambique, Limitada.
- GO Global, Limitada.
- Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Green View Property, S.A.
- IDP Consulting (Mozambique), Limitada.
- Kwena Human Capital, Limitada.
- Leisure Travel Tours, Limitada.
- Logical Programming Line – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mistolin Moçambique, Limitada.
- MozGarnet, Limitada.
- MP Engenharia e Consultoria, Limitada.
- Mukhero ICT, Limitada.
- Napiku Investimentos, Limitada.
- O.B.M. Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- OPDIMA, Limitada.
- Organic Farm Product, Limitada.
- Prime Healthcare, Limitada.
- Sacurfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada
- Soiltechnic, Limitada.

- Super X Logistics, Limitada.
- Sycamore International Trading & Logistic Company, Limitada.
- Tecnoshop Pyt, Limitada.
- Transnur, Limitada.
- Tremland, Limitada.
- Vale dos Embondeiros, Limitada.
- Zhong Chuang International, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido o estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecer-se como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recursos Naturais Ya Ntopa.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 11 Maio de 2018. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de Jin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9773L, válida até 12 de Agosto de 2024, para berilo, esmeralda, lítio, morganite, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, ouro e minerais associados, no distrito de Maganja-da-Costa, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 48' 00,00"	37° 40' 00,00"
2	- 16° 48' 00,00"	37° 49' 40,00"
3	- 16° 52' 40,00"	37° 49' 40,00"
4	- 16° 52' 40,00"	37° 45' 30,00"
5	- 16° 53' 40,00"	37° 45' 30,00"
6	- 16° 53' 40,00"	37° 45' 00,00"
7	- 16° 55' 00,00"	37° 45' 00,00"
8	- 16° 55' 00,00"	37° 40' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Setembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de P & J Projectos Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9768L, válida até 19 de Agosto de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 56' 10,00"	33° 53' 20,00"
2	- 15° 56' 10,00"	33° 53' 30,00"
3	- 15° 56' 20,00"	33° 53' 30,00"
4	- 15° 56' 20,00"	33° 53' 40,00"
5	- 15° 56' 30,00"	33° 53' 40,00"
6	- 15° 56' 30,00"	33° 54' 00,00"
7	- 15° 56' 40,00"	33° 54' 00,00"
8	- 15° 56' 40,00"	33° 54' 10,00"
9	- 15° 56' 50,00"	33° 54' 10,00"
10	- 15° 56' 50,00"	33° 54' 20,00"
11	- 15° 57' 00,00"	33° 54' 20,00"
12	- 15° 57' 00,00"	33° 53' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Governador da Província de Sofala de 10 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de Sonil, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 8380CM, válida até 3 de Abril de 2027, para pedreiras, pedra de construção, no distrito de Nhamatanda, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 14' 00,00"	34° 06' 50,00"
2	- 19° 14' 00,00"	34° 07' 10,00"
3	- 19° 14' 10,00"	34° 07' 10,00"
4	- 19° 14' 10,00"	34° 06' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Julho de 2019.
— O Director Provincial, *Gil Jacinto de Carvalho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Gestão de Recursos Naturais Ya Ntopa

Certifico para efeitos de publicação da Associação de Gestão de Recursos Naturais de Chiverano Ya Ntopa, matriculada sob NUEL 101040968, entre:

Domingos Pedro Sande, solteiro, natural de Caia, província de Sofala, nascido a 2 de Setembro de 1984, residente em Caia, portador de Recibo do Bilhete de Identidade n.º 73615192, emitido a 13 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Caia;

Manuel Simbe Dete, solteiro, natural de Caia, província de Sofala, nascido a 1 de Janeiro de 1946, residente em Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 060116783G, emitido a 30 de Abril de 2004, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio;

Alberto Aizeque Alicete, solteiro, natural de Caia, província de Sofala, nascido a 2 de Fevereiro de 1992, residente em Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070304294753M, emitido a 18 de Julho de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Beira;

Aissa Dom Luís Meque, solteira, natural de Caia, província de Sofala, nascida a 3 de Outubro de 1972, residente em Caia,

portadora de Recibo do Bilhete de Identidade n.º 73614348, emitido a 26 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Caia;

José Carvalho Ntopa, solteiro, natural de Caia, província de Sofala, nascido a 24 de Agosto de 1985, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 07020432784B, emitido a 13 de Junho de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Tete;

António Jorge Gemuce, solteiro, natural de Caia, província de Sofala, nascido a 3 de Outubro de 1978, residente em Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105467253I, emitido a 31 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Beira;

Carvalho Firmino N'Topa, solteiro, natural de Caia, província de Sofala, nascido a 4 de Março de 1959, em Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105467284P, emitido a 13 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Beira;

Luísa Joaquim Wilson, solteira, natural de Caia, província de Sofala, nascida a 13 de Março de 1993, residente em Caia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070306940727S, emitido a 14 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Beira;

Victor Francisco Candema, solteiro, natural de Inhanga, província de Sofala, nascido a 20 de Novembro de 1968, residente em Caia, portador do Bilhete de Identidade

n.º 070307056957N, emitido a 3 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Beira;

Moisés Manuel Simbe, solteiro, natural de Caia, província de Sofala, nascido a 16 de Março de 1984, residente em Caia, portador de Recibo do Bilhete de Identidade n.º 76616773, emitido a 18 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Caia.

Conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta associação adota o nome de Associação de Gestão de Recursos Naturais ya Ntopa e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação de Gestão de Recursos Naturais Chiverano ya Ntopa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação de Gestão de Recursos Naturais Chiverano ya Ntopa tem a sua sede na comunidade de Ntopa, localidade de Ndoro, posto administrativo de Caia-Sede, distrito de Caia, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação de Gestão de Recursos Naturais Chiverano ya Ntopa tem como objectivos:

- a) A promoção e proteção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- c) Garantir a preservação do meio ambiente através da promoção de debates e desenvolvimento de atividades sobre o meio ambiente comunitário;
- d) Promover o intercâmbio com instituições do Governo e outras organizações congêneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável dos naturais, florestais e faunísticos;
- e) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidade e dos associados, no âmbito da exploração dos recursos naturais, florestais e faunísticos, de maneira responsável e sustentável;
- f) Defesa dos direitos e interesses dos associados e da comunidade onde o comité desenvolve suas atividades sobre os benefícios legais inerentes à exploração naturais e florestais;
- g) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades envolvidas pelos mesmos;
- h) O encorajamento da assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação de Gestão de Recursos Naturais Chiverano ya Ntopa tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Ntopa, localidade de Ndoro, posto administrativo de Caia-Sede, distrito de Caia, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Pode ser membro da Associação de Gestão de Recursos Naturais Chiverano ya Ntopa, toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Ntopa ou outro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Ntopa.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendem ser membros da Associação de Gestão de Recursos Naturais Chiverano ya Ntopa solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos legais e descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação de Gestão de Recursos Naturais Chiverano ya Ntopa agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores desta associação as pessoas singulares ou colectivas nacionais que tenham subscrito a escritura da constituição da mesma e que tenham cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Ntopa.

Quatro) Poderão ser membros honorários desta associação as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação em Ntopa.

Cinco) Poderão ser membros efectivos desta associação pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direito público ou direito privado, desde que tenham residência em Ntopa.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter, por escrito, ao comité de gestão quaisquer esclarecimentos, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Os membros honorários têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento e deliberação dos órgãos da associação;

- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para órgãos da Associação de Gestão de Recursos Naturais Chiverano ya Ntopa;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requerem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da associação;
- e) Beneficiarem da proteção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de posto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de manejo;
- i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando não estiverem a responder às preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes de lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente pela consecução dos objectos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Ntopa e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para efeitos, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos da Associação de Gestão de Recursos Naturais Chiverano ya Ntopa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até à tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos da comunidade não são renumerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A assembleia é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos

e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação de Gestão de Recursos Naturais Chiverano ya Ntopa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de atividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal ou, pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considera-se constituído quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da joia, quotas e de outros e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores, dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Comité de Gestão é representado pelo seu respectivo presidente.

Três) O régulo é membro honorário do Comité e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Quatro) Na composição do Comité de Gestão, deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido para o efeito de resoluções e tomar quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora de juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividade e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercício;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos do Comité, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamento necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;

- f) Constituir comissão ou grandes grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objecto, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, parente as autoridades e entidades públicas privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos eternamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização, aqueles que, por sua explorar na zona pelo plano de manejo;
- b) Informar e dar destino que beneficie todos os membros da comunidade os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de manejo, tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doa-la a escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição de corte, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abates, volumes de cortes ou outros para os membros da comunidade;

- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de manejo;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SESSÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao conselho constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, na sua ausência e impedimento, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução do Comité de Gestão caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

Está conforme.

Beira, 8 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

A.S. Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade A.S. Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101205193, Cátia Fernando da Silva, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de A.S. Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços nas áreas tais como: transporte de cargas e mercadoria, serviços tramitação de expedientes, aluguer de viaturas, venda de viatura e acessórios, trabalho de estiva, serviços de decoração, apoio aos negócios, fornecimento de material de limpeza e higiene, fumigação, estiva, montagem de câmaras de segurança, montagem de ar aplicativos móveis, montagem de câmaras de segurança, montagem de ar condicionado, manutenção e reparação de computadores, fornecimento e material de escritório.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente a sócio Cátia Fernando da Silva, o que corresponde a cem por cento do capital.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora, pertence ao sócio Cátia Fernando da Silva, que fica desde já nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do gerente salvo casos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quota e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Agosto de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Access World Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Access World Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL, 100531712, que na cessão de quotas, consiste na alteração dos artigos quarto e décimo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MZN (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas designais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 49.500,00 MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais) que representam 99% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito pela sócia Access World (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota do valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais) que representam 1% (um por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Roderique Maurice Gonçalves.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do representante da sócia Access World (Mauritius) Limited, o senhor Donovan Terrence Bisset e do sócio Roderique Maurice Gonçalves, que são nomeados administradores e do senhor Erling Brent Askeland, como administrador delegado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral, e na ausência e/ou impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos legalmente investidos para prossecução do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Beira, 19 de Junho de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Aggrodi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101062708, uma entidade denominada que Aggrodi, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Aggrodi, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Lopes, n.º 148, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) A detenção e gestão de participações em sociedades, investimentos diversos em diferentes sectores da economia, incluindo mas não se limitando a investimentos nos sectores de agricultura, turismo, recursos minerais, energia, infraestruturas, agro-processamento, agro-negócios, transporte;
- b) A prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de finanças rurais, economia, investimentos, gestão corporativa, formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional e outros;
- c) A angariação de capitais (obtenção de financiamentos, mobilização de capital).

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas,

por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações suplementares até ao valor do capital social à data da deliberação e os accionistas ficarão obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto

dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição e representação)

A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas titulares de acções registadas no Livro de Registo de Acções e pelos Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Secretário da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O quórum da Assembleia Geral de accionistas é de um mínimo de accionistas que representem, conjuntamente, pelo menos cinquenta por cento do capital social da sociedade mais uma acção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(O Presidente da Mesa e o Secretário da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral procederá à eleição de um Presidente da Mesa e de um Secretário para as reuniões da Assembleia Geral, os quais permanecerão nos respectivos cargos até que os sucessores sejam eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de carta dirigida a cada accionista com trinta dias de antecedência relativamente à data agendada para a realização da reunião da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária, as quais deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia nos três meses subsequentes ao fim do ano financeiro (Assembleia Geral Ordinária).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

As deliberações da Assembleia Geral serão necessárias somente em relação a assuntos que, de acordo com a lei aplicável, requeiram a aprovação dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de cinquenta por cento mais um dos votos presentes e/ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actas)

As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no Livro de Actas da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Renúncia e destituição)

Um) Um administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, informando o órgão de tal facto.

Dois) Qualquer administrador poderá a qualquer momento ser destituído por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres e conduta)

Os administradores da sociedade devem rigorosamente exercer suas funções como administradores fiduciários relativamente à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

O Conselho de Administração administra as actividades da sociedade, pode obrigar a sociedade e a representa em juízo e em qualquer outro foro, exercendo todos os poderes que lhe forem concedidos no âmbito da capacidade jurídica da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros, pelo menos quatro vezes por ano.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e quando for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, por escrito ou verbalmente e sem nenhuma formalidade de pré-aviso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

A sociedade contratará uma sociedade de auditores de contas independente devidamente registada em Moçambique para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- Pelas assinaturas de dois administradores;

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social corresponde ao período desde o dia da constituição da sociedade, terminando no dia trinta e um de Dezembro do ano seguinte. Após este período inicial, cada ano social terminará no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) A sociedade manterá uma reserva mínima de acordo com o previsto na Lei.

Dois) O valor remanescente será distribuído pelos accionistas ou destinado a uma reserva especial, conforme deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão regulados e resolvidos pelo Código Comercial em vigor, bem como pela demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Akuchris Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101223922, uma entidade denominada, Akuchris Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Akunna Favour Kyra Anyanwu, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106147040A, emitido aos vinte um de Julho de dois mil e dezasseis, em Maputo, representado pelo senhor Okechukwui Karachi Anyanwu, no uso do seu poder parental;

Segundo. Chris Nnabugo Akuzuruahu, solteiro-maior, natural de Umuaka-Nigéria, de nacionalidade nigeriana, e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A06311165, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e quinze, em Port Harcourt-Nigéria

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Akuchris Moz, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Munhuana n.º 138, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos

alimentares e não alimentares, incluindo medicamentos, material médico e hospitalar;

- b) Prestação de serviços em todas as áreas: comerciais, industriais, turismo e hotelaria, outros serviços pessoais e afins etc;

- c) Actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional e serviços de rent-a-car, serviços de despachantes, actividades de extracção mineral e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de setenta mil meticais, que corresponde a 70% do capital social, subscrita pelo sócio Akunna Favour Kyra Anyanwu e outra quota no valor de trinta mil meticais, que corresponde a 30% do capital social, subscrita pelo sócio Chris Nnabugo Akuzuruahu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Akunna Favour Kyra, representado pelo senhor Okechukwui Karachi Anyanwu, no uso do seu poder parental que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial de Infulene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2019, foi matriculada sob NUEL 101139646 uma entidade denominada que Centro Comercial de Infulene, Limitada.

Entre:

Alex Nyamwasa, solteiro, maior, natural

de Ruanda, de nacionalidade ruandesa, residente no bairro da Liberdade, rua da Salamanga n.º 286, Município da Matola, província de Maputo;

Uwizeyimana Oliver, solteira, maior, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa, residente no bairro da Liberdade, rua da Salamanga n.º 286, Município da Matola, província de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação social Centro Comercial de Infulene, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, bairro de Infulene, na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio geral;
- b) Aluguer e venda de imóveis;
- c) Serviços imobiliários e outros fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões de meticaís, pertencentes ao sócio Alex Nyamwasa, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões meticaís, pertencente ao sócio Uwizeyimana Oliver, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Alex Nyamwasa, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Colégio & Externato Intaka, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que por nota de um de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade Colégio & Externato Intaka, Limitada, matriculada sob NUEL 100765314, deliberaram sobre a mudança da sua denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Colégio Intaka, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do contrato.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária dos Micro-Importadores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e dezanove, da Cooperativa Agrária dos Micro-Importadores de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o n.º 100685868, deliberaram sobre a cessão da quota de trinta e dois mil e quinhentos meticaís, que o sócio cessionário Francisco Manuel Moamba possuía no capital social da referida cooperativa.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do número três do artigo quarto do capítulo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em cinco quotas desiguais:

- a) Rabeca da Glória Gomes, divorciada, de cinquenta e seis anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101780245F, emitido a um de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação de Maputo, com uma quota de 45.000,00MT, correspondente a 45% do capital social;

b) Henrique Arão Seie, casado, de cinquenta e nove anos de idade, natural de Guija, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110455871G, emitido a doze de Maio de dois mil e nove, pelos Serviços de Identidade de Maputo, com uma quota de 45.000,00MT, correspondente a 45% do capital social;

c) Tomas Francisco Semende Junior, solteiro, de vinte e sete anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149769I, emitido a vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identidade de Maputo, com uma quota de 3.500,00MT, correspondente a 3,5% do capital social;

d) Joel Henrique Seie, solteiro, de quarenta e um anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170213M, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identidade de Maputo, com uma quota de 3.500,00MT, correspondente a 3,5% do capital social;

e) Maria Paula Helena da Vera Cruz, casada, de cinquenta e oito de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107495045S, com uma quota de 3.000,00MT, correspondente a 3% do capital social.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Engie Fenix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade Engie Fenix Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142, deliberaram sobre o aumento de capital social,

ficando a sociedade com um capital social de 142.370.000,00MT (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e setenta mil meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 142.370.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 142.369.900,00MT, representativa de 99,99992976048325% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Afrique SAS; e

b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT, representativa de cerca de 0,00007023951675% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Energie Services.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. —
O Técnico,

Equilibrio Microfinancas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Outubro de dois mil e dezanove, na sociedade Equilibrio Microfinancas, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1607, primeiro andar, com o capital social de três milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100408325, deliberaram sobre a cessão da quota no valor nominal de cem mil meticais, que o sócio Osvaldo José Sacur Cassamo possuía no capital social da referida sociedade cedeu na totalidade aos outros sócios Noell Osvaldo Sacur e Suely Osvaldo Sacur.

A cessão da quota no valor de cem mil meticais, que o sócio Osvaldo José Sacur Cassamo possuía e que cedeu aos sócios Noell Osvaldo Sacur e Suely Osvaldo Sacur no igual valor de cinquenta mil meticais para cada um.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de três milhões de meticais,

correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noell Osvaldo Sacur;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suely Osvaldo Sacur.

Mantém-se inalterado tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

GE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de três de Junho de dois mil e dezanove, a sociedade GE Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero quatro três oito quatro zero dois, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade proceder à substituição de Vinicius L. Dall'Armellina como presidente e Osvaldo M. S. Nhampossa como secretário da mesa da assembleia geral, e nomear Hélder Sitoi, como presidente da mesa da assembleia geral e Erayi Tendeka José Katupha, como secretário da mesa da assembleia geral, proceder à alteração da denominação social da sócia de Transportation Systems Holdings Inc. para GE Transportation, a Wabtec Company e alterar a sede da sociedade da Avenida 24 de Julho, n.º 1123, segundo andar, Edifício Shopping 24 para a Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, primeiro andar, Prédio Millennium Park, na cidade de Maputo, Moçambique. Em resultado das deliberações tomadas, as sócias deliberaram por unanimidade alterar parcialmente os artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, primeiro andar, Prédio Millennium Park, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 197.400.000,00MT (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 195.426.000,00MT (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à GE Transportation, a Wabtec Company; e
- b) Uma quota com valor nominal de 1.974.000,00MT (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à GE Transportation Engines Holding B.V.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 16 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Go Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101144690, uma entidade denominada Go Global, Limitada.

Donald Ramos Tulcidas, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Quelimane, residente na cidade da Matola, quarteirão 25, casa n.º 244, portador do Passaporte n.º 15AJ32823, emitido a 12 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Leonardo Santos Simão, casado, natural de Manjacaze, residente no bairro de Sommerschild, Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 333, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000704N, emitido a 3 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Go Global, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sede localiza-se na cidade de Maputo.

Três) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir

ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

Cinco) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesca industrial;
- b) Indústria hoteleira, turismo e aviação comercial;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação de bens e serviços;
- e) Comissões e consignações;
- f) Prestação comercial;
- g) Gestão de participações sociais;
- h) Propor, promover e gerir produtos de utilidade pública e interesse nacional com ou sem fins lucrativos;
- i) Consultoria em gestão de investimentos, e intermediação de

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

- a) Donald Ramos Tulcidas, uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Leonardo Santos Simão, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio

gerente, Donald Ramos Tulcidas, nomeado desde já PCA- Presidente de Conselho de Gerência.

Dois) Leonardo Santos Simão, nomeado PA – Presidente de Assembleia.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência. É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que os represente a todos na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 10 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de oito de Outubro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1588, rés-do-chão,

cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101153932, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de reagentes, produtos químicos, equipamentos, materiais e outros;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de energia, hidráulica e de recursos hídricos;
- c) Análises laboratoriais de qualidade e tratamento de água;
- d) Importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos relacionados, incluindo mas não limitado a electricidade e água;
- e) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- f) Comercialização de recursos minerais;
- g) Prestação de serviços mineiros;
- h) Gestão (remoção, transporte, triagem, reutilização ou eliminação) de resíduos domésticos e industriais sólidos e efluentes, lixo hospitalar, resíduos tóxicos e outros detritos, bem como a gestão de aterros sanitários;
- i) Exportação e comercialização de resíduos;
- j) Consultadoria nas áreas de ambiente, água e saneamento, higiene, saúde e segurança;
- k) Formação e administração de cursos nas áreas de ambiente, água, saneamento, higiene, saúde e segurança;
- l) Gestão e operação de infraestruturas de sistemas de abastecimento de água, saneamento e energia;
- m) Construção civil, obras públicas e particulares;
- n) Agricultura, agroprocessamento, pecuária, importação, exportação e comercialização de bens por si produzidos ou adquiridos a terceiros;
- o) Produção e comercialização de rações para animais e derivados;
- p) Importação e comercialização de insumos agrícolas, incluindo, sementes, pesticidas, fertilizantes e adubos;
- q) Qualquer outra actividade incidental, conexa, comple-

mentar ou subsidiária às suas actividades principais.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Green View Property, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101214338, uma sociedade comercial denominada Green View Property, S.A., que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green View Property, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e setenta e oito, segundo andar, direito, cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade no ramo imobiliário, nomeadamente:

- a) Construção de imóveis próprios;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento e aluguer;
- d) Intermediação imobiliária;

- e) Gestão e administração de património imobiliário;
- f) Concepção, gestão e promoção de projectos imobiliários;
- g) Análises e estudos de prospecção do mercado imobiliário;
- h) Consultoria e assessoria no ramo imobiliário;
- i) Prestação de serviços conexos ao ramo imobiliário;
- j) Importação de bens e equipamentos para o desenvolvimento e expansão de projectos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais como relacionadas com os seus objectos principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral

que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;
- c) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- d) A designação e destituição do Fiscal Único;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- h) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- i) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- j) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

O presidente da mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do fiscal único, ou de qualquer accionista ou accionistas, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do fiscal único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela assembleia geral, que designará também o seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, entre outros actos previstos na lei:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Definir as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- d) Definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- e) Definir as políticas de negócios;
- f) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- g) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- h) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade,

dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único, entre outros actos previstos na lei: examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;

- a) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

O mandato do Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

As decisões do fiscal único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco

por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer accionista a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Até a realização da primeira Assembleia Geral, o Conselho de Administração é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente do Conselho de Administração: Imtiaz Mohamad Yussuf;
- b) Administrador: Haji Yacub Amade Nurmomade.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



IDP Consulting (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular de trinta de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade, denominada IDP Consulting (Mozambique), Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101221636, com o capital social de trezentos mil meticais, com sede na Avenida Guerra Popular, número mil e

vinte e oito, segundo andar, caixa postal 4699, cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação Moçambicana, adopta a firma IDP Consulting (Mozambique), Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, segundo andar, Caixa Postal 4699, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Serviços de planeamento estratégico;
- b) Serviços de gestão nas áreas laboral, ambiental e comunitário;
- c) E outras actividades relacionadas com os serviços principais da sociedade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruce Michael Dakers;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Robert Blatchford.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à Sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos gerais.

Sete) Serão impeníveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiras as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração,

aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente

do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria

dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores Bruce Michael Dakers e David Robert Blatchford.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. – O Técnico, *llegível*.

Kwena Human Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101215776, uma entidade denominada, Kwena Human Capital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Arend Egbertus de Jongh, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M06274180, emitido aos 26 de Setembro de 2017 e válido até 25 de Setembro de 2027, casado com Yolandi de Jongh no regime de comunhão de bens e residente em 5 Trade Winds Circle, Atlantic Beach Golf Estate, Villa de Melkbosstrand, província de Western Cape na África do Sul;

Segundo. Lucas Visser, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00129719, emitido aos 23 de Outubro 2014 e válido até 22 de Outubro de 2024, casado com Aletia Visser em regime de comunhão de bens e residente 124 Upper Orange, Somerset West, cidade de Cabo, província de Western Cape na África do Sul.

Nos termos do presente contrato, as partes concordam o registo de uma empresa com responsabilidade limitada assente nos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kwena Human Capital, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane, n.º 12048, casa n.º 545, cidade da Matola, província de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como

criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como principais objectivos:

- a) Serviços de consultoria e recursos humanos, que inclui o recrutamento, o enquadramento e gestão do capital humano e outros;
- b) Consultoria, gestão e contratação de serviços de recursos humanos e administração para empresas mineiras, e outros envolvidos nos sectores de petróleo, gás e energia e indústrias em Moçambique;
- c) Desenvolvimento, implementação e gestão de serviços de recursos humanos e projectos de administração e consultoria em Moçambique;
- d) Importação e exportação de equipamentos e materiais necessários para a implementação e exploração dos serviços acima mencionados;
- e) Aquisição, compra e venda de imóveis em apoio das referidas serviços e objectivos.

Dois) A empresa pode, com o consentimento dos accionistas e uma decisão da assembleia geral, iniciar ou introduzir qualquer outra actividade, na condição de obterem a necessária autorizações.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Arend Egbertus de Jongh com uma quota com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), representativa de noventa e nove por cento (99%) do capital social;

- b) Lucas Visser com uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de um por cento (1%) do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Arend Egbertus de Jongh e Lucas Visser, na qualidade de sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos quando devidamente autorizados pelos sócios gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Leisure Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Leisure Travel Tours, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101194434, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo um o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Leisure Travel Tours, Limitada e tem a sua sede social, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, Porta n.º 5, cidade de Maputo.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Logical Programming Line – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101066002, uma entidade

denominada, Logical Programming Line – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Cláudio José Macie, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100025661Q, emitido aos 6 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 28, casa n.º 13, cidade da Maputo, distrito KaMubukwane. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Logical Programming Line – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, rua Paiva Coceiro, rés-do-chão, n.º 6, Farol de Maputo, com n.º 9853, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços em várias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, consultoria em IT/SI, venda de consumíveis informáticos, material de escritório, manutenção preventiva e correctiva de computadores e servidores.

Dois) Monitoramento de servidores, computadores e sistemas de gestão; gestão, verificação e auditoria de segurança, montagem e reparação de aparelhos electrónicos, estruturação, implantação e manutenção de redes de computadores, desenvolvimento

e venda de *softwares*, licenças *microsoft* e antivírus, soluções de *backup* e recuperação de dados, partilha de ficheiros planificação e implementação de infra-estrutura de redes de computadores portais e *websites* serviços de serigrafia e gráfica, cobertura de eventos consultoria em contabilidade e auditoria, estratégias de negócios (*coaching*): importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio unitário Cláudio José Macie.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Cláudio José Macie, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mistolin Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 8 de Agosto de 2019, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob registo NUEL 100258994, os sócios deliberaram as seguintes alterações:

Um) Cessão com cedência da quota do sócio Francisco José Abreu Cassapo para o senhor António Pascoal Neto.

Dois) Alteração da forma de obrigar da sociedade Mistolin Moçambique.

Como consequência, ficam alteradas as composições dos artigos quarto e artigo sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suprlmentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, de sete milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta e cinco mil meticais e outra quota no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais e uma última quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencentes a António Pascoal Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Francisco José Abreu Cassapo;
- c) Uma quota no valor nominal de seis milhões duzentos e oitenta mil meticais, pertencente a MSTN Internacional – SGPS, S.A.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representações)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os gerentes que são dispensados de prestar caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Três) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas

estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os gerentes não poderão em caso algum obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às operações sociais, nomeadamente em abonações, letras de favor, fianças, avales e demais actos semelhantes, sob pena de responderem criminalmente e civilmente pelas obrigações que daí decorram.

Cinco) Fica desde já nomeado gerente senhor António Pascoal Neto com poderes totais para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

MozGarnet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101095746, uma entidade denominada MozGarnet, Limitada.

Marcelino Cornélio Pedro, casado, natural de Mueda, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992152S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Novembro de 2016;

Namoto Chipande, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 4 de Março de 2015;

Francisco Benedito Moisés Purare, divorciado, natural de Namuno, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123863P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 4 de Junho de 2015;

Jorge José Mirione, solteiro, natural de Mágoe, Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104490932C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 16 de Maio de 2018.

Páscoa da Fonseca, solteira, natural de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104206757C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Agosto de 2013;

Raimundo Munguambe, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356154N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 19 de Outubro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MozGarnet, Limitada e é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado regendo-se pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro da Expansão, rua da ANE, porta n.º 1235.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção e exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos na seguinte proporção:

- a) 25.000,00MT correspondente a 25% do capital social, pertença de Marcelino Cornélio Pedro;
- b) 25.000,00MT correspondente a 25% do capital social, pertença de Namoto Chipande;
- c) 25.000,00MT correspondente a 25% do capital social, pertença de Francisco Benedito Moisés Purare;
- d) 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social, pertença de Jorge José Mirione;
- e) 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertença de Páscoa da Fonseca;
- f) 5.000,00MT correspondente a 5% do capital social pertença de Raimundo Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade de votos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Francisco Benedito Moisés Purare.

Dois) A sociedade poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MP Engenharia e Consultoria, Limitada

Rectificação

Por ter sido omisso no *Boletim da República*, n.º 172, de 4 de Setembro de 2019, na parte das quotas alínea a), deve se ler: «pertencente ao sócio Jorge Mário Macuácu» e no nome da sócia, na alínea c), deve se ler: «Evelina Luísa da Anunciação Macuácu»

Matola, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukhero ICT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100826178, uma entidade denominada, Mukhero ICT, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada entre:

Érica Nara Bernardo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE58664, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 12 de Setembro de 2014, válido até 2019, titular do NUIT 108565713;

Marcel Danton de Figueiredo Saraiva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080270S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Maio de 2015, válido até 2020, titular do NUIT 114072176;

Yuri Jorge Jimes Wingester, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300022409M,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Julho de 2015, válido até 2020, titular do NUIT 114306592.

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mukhero ICT, Limitada, é constituída por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 709, 3.º andar, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria e programação informática:

- a) Prestação de serviços de gestão e exploração de equipamento informático;
- b) Prestação de serviços informático.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades comerciais conexas desde que os sócios assim o deliberarem em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se em consórcio ou qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos de desenvolvimento económico-social.

Quatro) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, agrupamento de empresas ou outra forma associação.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a três

quotas desiguais, representativas de cem por cento do capital social, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.680,00MT (seis mil seiscentos oitenta metcais), representativa de trinta e três vírgulas quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Érica Nara Bernardo;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.660,00MT (seis mil seiscentos e sessenta metcais), representativa de trinta e três vírgulas três por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcel Danton de Figueiredo Saraiva;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.660,00MT (seis mil seiscentos e sessenta metcais), representativa de trinta e três vírgulas três por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuri Jorge Jimes Wingester.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO CINCO

Divisão, e transmissão de quotas

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para a sociedade que estejam em relação de domínio ou grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte das quotas a terceiros deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes a data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade

deverá notificar, por carta registada com aviso de receção, os demais sócios, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção de respectivas participações, mediante carta registada com aviso de receção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro, o conselho de administração informará de imediato o sócio transmissor, por escrito, da identidade dos sócios que exerceram o direito de preferência, pretendida do número de quotas que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contadas da data da referida comunicação. No referido prazo, o sócio transmissor deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos sócios adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nos termos anteriores as quotas poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das quotas fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que atesta a qualidade do sócio.

ARTIGO SEIS

Suprimentos

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SETE

Órgão sociais

Um) São órgãos das sociedades:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente especificados.

ARTIGO OITO

Composição

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos

sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO NOVE

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DEZ

Representação de sócios

Uns) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para reunião marcada pelo presidente da mesa.

ARTIGO ONZE

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio da convocatória publicada com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de receção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia universal sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DOZE

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO TREZE

Competência

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de

administração composto por um número mínimo de dois e um máximo de três membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) Fica desde já eleitos:

- a) Érica Nara Bernardo, presidente do conselho de administração;
- b) Marcel Danton de Figueiredo Saraiva, administrador;
- c) Yuri Jorge Jimes Wingester, administrador.

ARTIGO CATORZE

Convocação

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO QUINZE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos;

- d) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DEZASSEIS

Ano financeiro

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO DEZASSETE

Aplicação de resultados e divisão dos lucros

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos total ou parcialmente pelos sócios.

ARTIGO DEZOITO

Dissolução e liquidação

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DEZANOVE

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Código Comercial em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

Napiku Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101192369, uma entidade denominada Napiku Investimentos, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Lasmim Ricardo Rafael Napita, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100367807M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 8 de Dezembro de 2015;

Segundo. Rogério Dinis Eduardo Cuco, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identificação n.º 110100041206B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 9 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Napiku Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1086, 1.º andar, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos:

- a) Dos produtos constantes da classe IX (mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas);
- b) De produtos, insumos, ferramentas e equipamentos agrícolas, frutas diversas, árvores de frutas, plantas ornamentais, embalagens agrícolas, adubos e fertilizantes, consumíveis de gráfica;
- c) Sistemas e equipamento de energia alternativa, motobombas e geradores;
- d) Sistemas e equipamentos de pagamentos electrónicos e convencionais;
- e) Venda de recargas electrónicas;
- f) Sistemas e equipamentos de gestão;
- g) Prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira e administrativa, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, licenciamento de empresas, agenciamento, *marketing*, *procurement*, gráfica e publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, desenhos de projectos arquitectónicos, fiscalização de obras, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência

técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de limpeza de interiores, viaturas, mobiliários, outros serviços pessoais e afins.

Dois) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 60% pela sócia Lasmim Ricardo Rafael Napita, correspondente a seiscentos mil meticais e 40% pelo sócio Rogério Dinis Eduardo Cuco, correspondente a quatrocentos mil meticais

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Lasmim Ricardo Rafael Napita e Rogério Dinis Eduardo Cuco.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

O.B.M Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas vinte e três versos a folha vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, perante Angélica João Maunze, conservadora e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada O.B.M Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de O.B.M Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro 19 de Outubro, na Vila Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade por objecto: o exercício de actividades tem prestação de serviços de consultorias, de logística e procurement, reparação e manutenção de motores de barcos e veículos, importação e exportação de produtos inerentes a sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que

obtenha as devidas autorizações, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Scott Daniel Walsh, casado com Donna Megan Dalkin sob regime de comunhão geral de bens, natural de Harare – Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana e residente no bairro dezanove de Outubro, na Vila Autarquica de Vilankulo, titular do Passaporte n.º CN802529, emitido pelas autoridades zimbabueanas, aos 3 de Maio de 2012, NUIT n.º 106764220.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade exercida pelo sócio único, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, com dispensa de caução a ser escolhido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou director-geral legalmente credenciado e que os aspectos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulos, dezanove de Setembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

OPDIMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade OPDIMA, Lda matriculada sob NUEL 400978808 deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez milhões de meticais, que o sócio Faruk Ozturk cede uma parte das suas quotas no valor nominal de treze milhões duzentos e cinquenta mil meticais (3.250.000,00MT) equivalente a trinta e dois e meio por cento (32.5%) do capital social da sociedade aos senhores: Adolfo Vasco Maguiele no valor nominal de

um milhão setecentos e cinquenta mil meticais (1.750.000,00MT) equivalente a dezasete e meio por cento (17.5%) do capital social da sociedade e Baris Soke no valor nominal de um milhão e quinhentos meticais (1.500.000,00MT) equivalente a quinze por cento (15%) do capital social e o socio Timucin Mert Celikkoparan cede uma parte das suas quotas no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT) equivalente a dois e meio por cento (2.5%) do capital social da sociedade ao senhor e Baris Soke.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do Artigo Quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo a primeira no valor de quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a 47.5% do capital social pertencente ao sócio Timucin Mert Celikkoparan, um milhão setecentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a 17.5% pertencente ao sócio Adolfo Vasco Maguiele, um milhão setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde 17.5% ao sócio Faruk Ozturk e um milhão setecentos e cinquenta meticais que corresponde 17.5 % do capital social pertencente ao sócio Baris Soke.

Maputo, 8 de Outubro 2019.-O Técnico, *Ilegível*.

Organic Farm Product, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101201236 uma entidade denominada, Organic Farm Product, Limitada; entre:

Paulo Sérgio Steytler, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283324N, emitido aos 29 de Junho de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Ralito Cassamo Abdula, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090138F, emitido aos 11 de Maio de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Raul Peres Gomes da Costa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206144B, emitido a 6 de Setembro de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato outorgam a sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Organic Farm Product, Limitada e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, n.º 364, Município de Boane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de negócios;
- b) Desenvolvimento de projectos agrícolas e comercialização e conexas;
- c) Plantio, distribuição, comércio de produtos agrícolas e citrinos diversos;
- d) Processamento de citrinos, comércio de sumos e produtos naturais;
- e) Importação-exportação, representação e aluguer de equipamento agrícola e acessórios;
- f) Criação, abate, processamento e comercialização de gado de pequena e grande escala (galináceos, caprinos, bovinos, ovinos);
- g) Importação-exportação de insumos, rações, medicamentos e instrumentos agrícolas;
- h) Participação em feiras, programas de investimentos agrícolas;
- i) Exploração de projectos de desenvolvimento em zonas rurais em terras próprias e de terceiros;
- j) Prestação de serviços de consultoria agro-pecuária, apoio às comunidades rurais;
- k) Elaboração, gestão de projectos de preservação ambiental e desenvolvimento a nível rural e comunitário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma

forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), divididos da seguinte forma:

- a) Uma nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), equivalente a 33% do capital social subscrito pertencente ao sócio Paulo Sérgio Steytler;
- b) Uma nominal de 99.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 33% do capital social pertença do sócio Ralito Cassamo Abdula;
- c) Outra no valor nominal de 102.000,00 MT (cento dois mil meticaís) correspondente a 34% pertencente ao sócio Raúl Peres Gomes da Costa;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Raúl Peres Gomes da Costa.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará os restantes membros de direcção da sociedade.

Três) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101219135 uma entidade denominada, Prime Healthcare, Limitada.

Contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada com a denominação Prime Healthcare, Limitada, entre:

Johane Armando Moiane, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100136987 J, emitido aos 2 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Maputo;

Edson Pedro Maúta, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292100 I, emitido aos 16 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade da Matola; e

Meredite Angélica do Rosário Joaquim Neves, casada com Yuller Herberto Matholo Neves, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102014981 J, emitido aos 6 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Maputo;

Pelos outorgantes foi dito que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Prime Healthcare, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de assistência médica e medicamentosa e entre outros serviços e actividades afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua comandante Moura Braz n.º 256, Distrito Municipal 2, Bairro Malanga, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Johane Armando Moiane subscreve uma quota no valor de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), do capital social da sociedade.
- b) Edson Pedro Maúta subscreve uma quota no valor de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento), do capital da sociedade.
- c) Meredite Angélica do Rosário Joaquim Neves subscreve uma quota no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 5 (cinco) administradores, nomeadamente: Johane Armando Moiane, Edson Pedro Maúta e Meredite Angélica do Rosário Joaquim Neves, sendo o primeiro eleito o presidente do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral que desde já fica nomeada a senhora Meredite Angélica do Rosário Joaquim Neves para o referido cargo.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período indeterminado e poderão ser destituídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do director-geral)

Um) O director-geral, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que

não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, após aprovação por parte do conselho de administração;
- d) Arrendar bens imóveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- h) Delegar as suas competências por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- i) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

Dois) É vedado ao director-geral realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, desde que esteja devidamente autorizado pelo conselho de administração para o efeito, através de uma acta;
- b) Pela assinatura de pelo menos dois administradores nos movimentos bancários da sociedade;
- c) Pela assinatura de pelo menos dois mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente, nomeada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia

geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

conservador e notário técnico em exercício na referida conservatória, foi celebrado um contrato de transpasse entre:

Abdul Vahed Abdul Sacur, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100029191C, emitido a dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, sócio gerente e proprietário de Sacurfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada, na qualidade de sócio gerente e proprietário da sociedade acima indicada com poderes bastantes para este acto; e

Mohsin Ahmed Abdul Vahed e Shakeel Ahmed Abdul Vahed, de nacionalidade moçambicana, portadores dos Bilhetes de Identidades n.º 070100321227S e 070100324267P, todos emitidos a seis de Fevereiro de dois mil e dezoito e dez de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, ambos residentes na cidade da Beira, intervêm neste acto na qualidade de sócios da Sofarma, Limitada, com sede na cidade da Beira com poderes bastantes para este acto.

Disse o primeiro outorgante que é dono e legítimo possuidor de Sacurfarma – Sociedade Unipessoal, localizada na cidade de Nampula, Muhala-Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 298, rés-do-chão; e que, pelo presente contrato, o primeiro outorgante transpasa ao segundo outorgante o Alvará n.º 211, de 17 de Novembro de 2017, do respectivo estabelecimento farmacêutico; que este transpasse é feito a troca de boa fé, o primeiro outorgante não recebeu nada do segundo outorgante sem contrapartida de obrigação de qualquer natureza e livre de ónus, encargos e passivos.

Disse o segundo outorgante que aceita este transpasse nos termos exarados.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 1 de Outubro de 2019. —
O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Soiltechnic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade Soiltechnic, Lda matriculada sob NUEL 400857997 deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de Um milhao e quinhentos de meticais, que o sócio Baris Soke cede uma parte das suas quotas no valor nominal de quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais (487.500,00MT)

Sacurfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas setenta e dois a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado, perante mim Jona Pagero Maramba,

equivalente a trinta e dois e meio por cento (32.5%) do capital social da sociedade aos Senhores: Adolfo Vasco Maguiele no valor nominal de duzentos e sessenta e dois e quinhentos mil meticaís (262.500,00MT) equivalente a dezassete e meio por cento (17.5%) do capital social da sociedade e Faruk Ozturk no valor nominal de duzentos e vinte e cinco e quinhentos mil meticaís (225.500,00MT) equivalente a quinze por cento (15%) do capital social e o socio Timucin Mert Celikkoparan cede uma parte das suas quotas no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos de meticaís (37.500,00MT) equivalente a dois e meio por cento (2.5%) do capital social da sociedade ao senhor Faruk Ozturk.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do Artigo Quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos de meticaís, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo a primeira no valor de setecentos e doze mil e quinhentos meticaís, o equivalente a 47.5% do capital social ao sócio Timucin Mert Celikkoparan, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticaís, o equivalente a 17.5% ao socio Adolfo Vasco Maguiele, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticaís que corresponde 17.5% ao sócio Faruk Ozturk e dezentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticaís que corresponde 17.5 % do capital social ao sócio Baris Soke.

Maputo, 8 de Outubro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Super X Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e quarenta e sete á cento e quarenta e nove do livro de notas para escritura diversa número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola perante mim, Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Michael Thema Kachangura, solteiro, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100104387103J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, em catorze de Maio de dois mil e dezanove e residente na Cidade de Chimoio;

Segundo: Thabani Gonesi, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º110104203723P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em catorze de Agosto de dois mil e dezoito e residente no Bairro Heróis Moçambicanos, localidade Urbana número um, Cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados. E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Super X Logistics, Limitada, tem a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, localidade Urbana número um, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Logística e transporte.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00

MT (dez mil meticaís) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Michael Thema Kachangura e Thabani Gonesi, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Thabani Gonesi, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios Michael Thema Kachangura e Thabani Gonesi ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez

por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, oito de Agosto de dois mil e dezanove.— O Notário, *Ilegível*.

Sycamore International Trading & Logistic Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas numero quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Almeida Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em pleno exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Sycamore International Trading & Logistic Company, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em diversas áreas, e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de quinhentos mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento pertencente ao sócio Zhang, Peng e uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Cai, Zhengbin.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo de Zhang, Peng e Cai, Zhengbin, que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos é necessária as assinaturas dos administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido aos administradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) Os sócios Zhang, Peng e Cai, Zhengbin, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável dos sócios Zhang, Peng e Cai, Zhengbin.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios ficam desde já autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

Dois) A contrapartida da amortização é o valor da quota segundo o balanço a efectuar para o efeito e o seu pagamento far-se-á em quatro

prestações trimestrais, sucessivas e iguais, a primeira das quais trinta dias após a respectiva deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Outubro de 2019.— O Notário,
Ilegível.

Tecnoshop Pty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101174999, uma entidade denominada, Tecnoshop Pty, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Wilson Lote Frederico Dava, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, Rua da Malhangalene n.º 69, NUIT n.º 114520081, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290933S, emitido no dia 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Domingas Tomé Wageito, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, Avenida António da Conceição n.º 1348, NUIT, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102357956S, emitido no dia 29 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem sociedade Tecnoshop Pty, Lda, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem sua sede na Rua do Save, n.º 145, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumo, mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades procurement, fornecimento de bens a retalho e a grosso, com importação e exportação. A sociedade poderá exercer outras actividades

subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contractos de mutuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e de 100.000,00 MT (cem mil meticaís):

- Wilson Lote Frederico Dava, com uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (70%);
- Domingas Tomé Wageito, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (30%).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Wilson Lote Frederico Dava.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Transnur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101114635, uma entidade denominada, Transnur, Limitada.

Primeiro. Nuro José Essimela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434843N, emitido aos 6 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Rossana Hernissa de Jaime Lopes Latif, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100104709M, emitido aos 11 de Abril de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transnur, Limitada, tem a sua sede na Rua Orlando Mendes, n.º 148, Sommerschild, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social transporte de cargas e mercadorias diversas, prestação de serviços logística, e comércio de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) corresponde a duas quotas, uma no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente ao sócio Nuro José Essimela (80%) e uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a sócia Rossana Hernissa de Jaime Lopes Latif (20%).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Nuro José Essimela e Rossana Hernissa de Jaime Lopes Latif.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e suas aplicações

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes eventualmente atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos e condições:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- c) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- d) Quando, em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de harmonia com as deliberações surgidas da assembleia geral, em observância dos preceitos do Código Civil e dos outros dispositivos legais aplicáveis.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Tremland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Setembro de dois mil e dezanove da sociedade, Tremland, Lda, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101163253, e consequente alteração da sua (denominação e sede), e consequente alteração parcial dos estatutos na sua cláusula primeira, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga, número quintos trinta e um, no bairro da Coop, no distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. —
O Técnico.

=====

Vale dos Embondeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezoito de Setembro de

dois mil e dezanove, ocorreu na sociedade Vale Dos Embondeiros, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cento e sessenta mil e quatrocentos meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100103478, o aumento do capital social da sociedade e a entrada de uma nova sócia no capital social da sociedade, nomeadamente a sociedade Thanos (Mauritius), Limited, com uma entrada no montante de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente à trinta e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, e que os actuais sócios, nomeadamente a sociedade AVM-Consultores, Limitada, irá subscrever e parcialmente realizar o montante de 4.741.920,00MT (quatro milhões setecentos e quarenta e um mil e novecentos e vinte meticais), o senhor Stuart Gregory Hulley-Miller irá subscrever e parcialmente realizar o montante de 4.741.920,00MT (quatro milhões setecentos e quarenta e um mil novecentos e vinte meticais), e o senhor Colin Garfield Page Taylor, irá subscrever e parcialmente realizar o montante de 3.555.760,00MT (três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta meticais), e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezanove milhões e duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis milhões de meticais, correspondendo trinta e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Thanos (Mauritius), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e oitocentos meticais, correspondendo vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia A.V.M.-Consultores, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e oitocentos meticais, correspondendo vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Stuart Gregory Hulley-Miller;
- d) Uma quota com o valor nominal de três milhões e seiscentos mil meticais, correspondendo dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Colin Garfield Page Taylor.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zhong Chuang Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e sete do livro de escrituras avulsas número trinta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Song Shen e Rui Agostinho Romão Simbe, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Zhong Chuang Internacional, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zhong Chuang Internacional, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) Duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- a) A sociedade tem como objecto o comércio geral.
- b) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Importação e exportação e venda de material de escritório;
- d) Importação, exportação e venda de viaturas e seus acessórios;
- e) Importação, exportação e venda de material de construção;
- f) Processamento e exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertence ao sócio Song Shen;
- b) Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais Rui Agostinho Romão Simbe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto para quê se observarão as formalidades estabelecida por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesma, carece de autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que o sócio, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota dever á comunicar a sociedade, com antecedência mínima e trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomada, são vinculatórias tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, por escrito a deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios ordem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assunto que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Song Shen, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato, é bastante a assinatura do administrador nomeado, podendo este delegar no todo ou parte dos poderes a outro sócio ou pessoa estranha, desde que haja consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico o ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço deverão ser fechados com referencia a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até é ao dia trinta e um e Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a açodar pelos sócios, esta será divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 9 de Abril de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.